



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE PAREDE (HI-
WALL), TIPO SPLIT PISO TETO (CASSETE), DE
FABRICANTES DIVERSOS, INSTALADOS NOS IMÓVIES
PERTENCENTES AO TRT DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO E A EMPRESA BRAZOFRIO AR CONDICIONADO
LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.645.996/0001-50, situada na Rua Alegrete nº 1813, Bairro Coronel Antonino, em Campo Grande -MS, CEP 79.010-800, telefone (67) 3351-2002, (67) 99801-8822, e-mail: brazofrio@brazofrio.com.br, neste ato representada pelo sócio proprietário DIRCEU LUIZ FICAGNA, portador da CNH digital nº 00318773348, do RG nº 270.123 SSP/MS e do CPF nº 367.454.481-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.503/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 90024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split de parede (hi-wall), tipo split piso teto (cassete), de fabricantes diversos, instalados nos imóveis pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, pagos pelo CONTRATANTE separadamente nos valores correspondentes ao constante no contrato, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades discriminadas no item 7.
- 1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

- 1.3. As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.
- 1.4. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.430/2023 e das legislações complementares.
- 1.5. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este contrato observará o regime de execução indireta e sua vigência será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 2.3.1. no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 2.3.2. no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.4. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

2.6. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 2.6.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 2.6.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
- 2.6.3. Às normas da ABNT;
- 2.6.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 2.6.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - 2.6.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 2.6.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 2.6.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:

- 3.1.1. Sustentabilidade;
- 3.1.2. Subcontratação;
- 3.1.3. Garantia da contratação;
- 3.1.4. Modelo de execução do objeto;
- 3.1.5. Deveres do CONTRATANTE;
- 3.1.6. Deveres da CONTRATADA;
- 3.1.7. Vedações à CONTRATADA;
- 3.1.8. Modelo de gestão e fiscalização do contrato;
- 3.1.9. Preposto;
- 3.1.10. Gestão e fiscalização;
- 3.1.11. Critérios de medição e pagamento;
- 3.1.12. Recebimento e aceitação dos serviços;
- 3.1.13. Liquidação;
- 3.1.14. Atualização financeira;
- 3.1.15. Reajuste dos preços;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

- 3.1.16. Reequilíbrio econômico-financeiro;
- 3.1.17. Garantia e assistência técnica;
- 3.1.18. Penalidades;
- 3.1.19. Defesas e recursos;
- 3.1.20. Aumentos e reduções

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Classificação funcional programática: 02.122.0033.4256.0054

PTRES: 168295

Elementos de despesa (categorias econômicas): 3.3.90.39 e 3.3.90.30

Notas de empenho: 2025NE000039, 2025NE000041, 2025NE000042 e 2025NE000043

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor global estimado da presente contratação (30 meses) é de **R\$ 309.998,00 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO ÚNICO					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantida de Estimada (30 meses)	Valor Unitário	Valor Contratual
1	PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) , incluindo despesas de deslocamento, referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split (hi-wall, piso teto e cassete), instalados nas cidades indicadas, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	unid.	1	R\$ 556,00	R\$ 556,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

2	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA , sem deslocamento, para manutenção CORRETIVA, nos equipamentos referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split (hi-wall, piso teto e cassete), instalados nas cidades indicadas, por meio de chamada técnica por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	unid.	85	R\$ 193,00	R\$ 16.405,00
3	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split (hi-wall, piso teto e cassete), (instalados nas cidades distantes até 150km da cidade sede da empresa contratada).	unid.	15	R\$ 224,00	R\$ 3.360,00
4	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split (hi-wall, piso teto e cassete), (instalados nas cidades distantes entre 150km a 300km da cidade sede da empresa contratada).	unid.	30	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00
5	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split (hi-wall, piso teto e cassete), (instalados nas cidades distantes entre acima de 300km da cidade sede da empresa contratada).	unid.	40	R\$ 312,00	R\$ 12.480,00
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				--	R\$ 40.751,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 6 (SEIS) MESES (SEMENTRAL). PREÇO DA VISITA TÉCNICA incluindo despesas de deslocamento, para manutenção PREVENTIVA nos equipamentos referentes aos itens do ANEXO I (condicionadores de ar do tipo split hi-wall, piso teto e cassete), por meio de visita técnica SEMESTRAL (5 unidades durante a vigência contratual), para as cidades e imóveis indicados. (OBSERVAÇÃO: em caso de necessidade de alteração contratual, o custo unitário para manutenção preventiva de cada equipamento, será apurado dividindo-se o valor máximo unitário pelo quantitativo de equipamento na localidade).					
6	Manutenção Preventiva Prédio Sede - Campo Grande/MS (DCR) Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 08 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 12 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 03 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 04 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 26 unid.	unid.	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

7	Manutenção Preventiva Fórum Trabalhista - Campo Grande/MS (JBL) Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 01 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 06 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 07 unid.	unid.	5	R\$ 742,00	R\$ 3.710,00
8	Manutenção Preventiva Arquivo Geral e Sala da Manutenção (Anexos do Fórum Trabalhista) - Campo Grande/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 05 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 07 unid.	unid.	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
9	Manutenção Preventiva Fórum Trabalhista - Dourados/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 09 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 18 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 04 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 31 unid.	unid.	5	R\$ 3.224,00	R\$ 16.120,00
10	Manutenção Preventiva Fórum Trabalhista – Três Lagoas/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 20 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 02 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 04 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 01 unid. TOTAL 29 unid.	unid.	5	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

11	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Amambai/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 03 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 10 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 13 unid.	unid.	5	R\$ 1.457,00	R\$ 7.285,00
12	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Aquidauana/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 03 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 07 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 01 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 01 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 12 unid.	unid.	5	R\$ 1.345,00	R\$ 6.725,00
13	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Bataguassu/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 06 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 03 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 11 unid.	unid.	5	R\$ 1.255,00	R\$ 6.275,00
14	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho Itinerante – Cassilândia/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 01 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 06 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 01 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 08 unid.	unid.	5	R\$ 915,00	R\$ 4.575,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

15	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Chapadão do Sul/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 07 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 09 unid.	unid.	5	R\$ 1.030,00	R\$ 5.150,00
16	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Corumbá/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 00 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 09 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 02 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 02 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 13 unid.	unid.	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
17	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho Itinerante – Costa Rica/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 03 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 05 unid.	unid.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
18	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Coxim/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 01 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 08 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 04 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 13 unid.	unid.	5	R\$ 1.510,00	R\$ 7.550,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

19	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Fátima do Sul/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 10 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 02 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 01 unid. TOTAL 15 unid.	unid.	5	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
20	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Jardim/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 07 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 10 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 17 unid.	unid.	5	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
21	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho Itinerante – Maracaju/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 00 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 07 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 07 unid.	unid.	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
22	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Mundo Novo/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 05 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 11 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 16 unid.	unid.	5	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

23	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Navirai/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 03 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 08 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 02 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 13 unid.	unid.	5	R\$ 1.485,00	R\$ 7.425,00
24	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Nova Andradina/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 05 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 03 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 01 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 01 unid. TOTAL 10 unid.	unid.	5	R\$ 1.210,00	R\$ 6.050,00
25	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Paranaíba/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 03 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 04 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 03 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 01 unid. TOTAL 11 unid.	unid.	5	R\$ 1.345,00	R\$ 6.725,00
26	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Ponta Porã/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 04 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 11 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 01 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 16 unid.	unid.	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025

27	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho Itinerante – Ribas do Rio Pardo/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 03 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 05 unid.	unid.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
28	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – Rio Brilhante/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 11 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 13 unid.	unid.	5	R\$ 1.459,00	R\$ 7.295,00
29	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho – São Gabriel do Oeste/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 03 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 06 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 02 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 11 unid.	unid.	5	R\$ 1.230,00	R\$ 6.150,00
30	Manutenção Preventiva Vara do Trabalho Itinerante – Sidrolândia/MS Quantitativo de equipamentos: entre 9000 e 12000 BTUs 02 unid. entre 12001 e 24000 BTUs 05 unid. entre 24001 e 36000 BTUs 00 unid. entre 36001 e 48000 BTUs 00 unid. entre 48001 e 60000 BTUs 00 unid. TOTAL 07 unid.	unid.	5	R\$ 685,00	R\$ 3.425,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				--	R\$ 186.010,00
SERVIÇOS EVENTUAIS					





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 2.503/2024

Pregão Eletrônico nº 90024/2024

Contrato nº 02/2025

Observação: Serviço de instalação, remanejamento ou desinstalação, sem deslocamento, para os equipamentos de climatização, referentes aos itens do ANEXO I.

INSTALAÇÃO

31	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's	unid.	13	R\$ 341,00	R\$ 4.433,00
32	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's	unid.	3	R\$ 386,00	R\$ 1.158,00
33	Preço do serviço de instalação equipamento Split Cassete/Piso Teto 18.500 a 36.000 BTU's	unid.	13	R\$ 560,00	R\$ 7.280,00
34	Preço do serviço de instalação equipamento Split Cassete/Piso Teto 36.500 a 60.000 BTU's	unid.	3	R\$ 910,00	R\$ 2.730,00

REMANEJAMENTO

35	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's	unid.	7	R\$ 261,00	R\$ 1.827,00
36	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's	unid.	3	R\$ 301,00	R\$ 903,00
37	Preço do serviço de remanejamento equipamento Split Cassete/Piso Teto 18.500 a 36.000 BTU's	unid.	7	R\$ 501,00	R\$ 3.507,00
38	Preço do serviço de remanejamento equipamento Split Cassete/Piso Teto 36.500 a 60.000 BTU's	unid.	3	R\$ 725,00	R\$ 2.175,00

DESINSTALAÇÃO

39	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's	unid.	13	R\$ 167,00	R\$ 2.171,00
40	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's	unid.	3	R\$ 161,00	R\$ 483,00
41	Preço do serviço de desinstalação equipamento Split Cassete/Piso Teto 18.500 a 36.000 BTU's	unid.	13	R\$ 221,00	R\$ 2.873,00
42	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTU's	unid.	3	R\$ 301,00	R\$ 903,00

VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

--

R\$ 30.443,00

PEÇAS

Peças Para Condicionador de Ar Split (hi-wall, piso teto e cassete)

Observação: Fornecimento de peças, sem deslocamento, para manutenção corretiva nos equipamentos de climatização, referentes aos itens do ANEXO I.

43	Preço do cabo PP para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
----	---	---	----	----------	------------





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

44	Preço do cabo PP para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
45	Preço do cabo PP para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	75	R\$ 6,80	R\$ 510,00
46	Preço do cabo PP para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	75	R\$ 6,80	R\$ 510,00
47	Preço do disjuntor para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	unid.	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
48	Preço do disjuntor para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	unid.	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
49	Preço do disjuntor para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	unid.	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
50	Preço do disjuntor para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	unid.	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
51	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	55	R\$ 21,00	R\$ 1.155,00
52	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	55	R\$ 29,00	R\$ 1.595,00
53	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	55	R\$ 39,00	R\$ 2.145,00
54	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTU's, conforme recomendações do manual do fabricante	m	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
55	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
56	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

57	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
58	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 36.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
59	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 48.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 1.001,00	R\$ 2.002,00
60	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
61	Preço do motor de ventilador de equipamento Split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	3	R\$ 333,00	R\$ 999,00
62	Preço do motor de ventilador de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs	unid.	3	R\$ 371,00	R\$ 1.113,00
63	Preço da placa de comando completa de equipamento split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
64	Preço da placa de comando completa de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	3	R\$ 465,00	R\$ 1.395,00
65	Preço do capacitor de fases de equipamentos Split INVERTER até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
66	Preço da contactora de equipamento split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	7	R\$ 56,00	R\$ 392,00
67	Preço da contactora de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	7	R\$ 91,00	R\$ 637,00
68	Preço do filtro secador de equipamento Split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
69	Preço do filtro de gás de equipamento Split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
70	Preço da válvula de serviço de equipamento split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	2	R\$ 132,50	R\$ 265,00
71	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	unid.	12	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
72	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	unid.	12	R\$ 191,00	R\$ 2.292,00
73	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
74	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 36.000 BTUs ou equivalente.	unid.	12	R\$ 197,00	R\$ 2.364,00
75	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 48.000 BTUs ou equivalente.	unid.	7	R\$ 221,00	R\$ 1.547,00
76	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	7	R\$ 325,00	R\$ 2.275,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

77	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
78	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
79	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 24.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
80	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 36.000 BTUs ou equivalente.	unid.	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
81	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 48.000 BTUs ou equivalente.	unid.	3	R\$ 87,00	R\$ 261,00
82	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 60.000 BTUs ou equivalente.	unid.	3	R\$ 91,00	R\$ 273,00
83	Hélice do motor ventilador condensadora split INVERTER 9.000 a 12.000 Btus	unid.	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
84	Hélice do motor ventilador condensadora split INVERTER 18.000 a 24.000 Btus	unid.	3	R\$ 173,00	R\$ 519,00
85	Hélice do motor ventilador condensadora split INVERTER 30.000 a 36.000 Btus	unid.	3	R\$ 173,00	R\$ 519,00
86	Hélice do motor ventilador condensadora split INVERTER 48.000 a 60.000 Btus	unid.	3	R\$ 193,00	R\$ 579,00
87	Turbina da evaporadora 9.000 a 12.000 Btus INVERTER	unid.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
88	Turbina da evaporadora 18.000 a 24.000 Btus INVERTER	unid.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
89	Turbina da evaporadora 30.000 a 36.000 Btus INVERTER	unid.	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
90	Turbina da evaporadora 48.000 a 60.000 Btus INVERTER	unid.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
91	Controle remoto para ar condicionado split INVERTER de 9.000 a 60.000 BTUs (independente da marca do equipamento)	unid.	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
92	Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigorígenas de equipamentos Split INVERTER até 60.000 BTUs ou equivalente.	m	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
93	Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para de equipamentos Split INVERTER até 60.000 BTUs ou equivalente.	m	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
94	Fornecimento e instalação de rede de dreno completa de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado).	m	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
95	Fornecimento e instalação de canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigar e esconder tubulação frigorígenas aparentes em ambientes internos.	m	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS	--	R\$ 52.794,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 (TRINTA) MESES		
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (30 MESES)		R\$ 40.751,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (30 MESES)		R\$ 186.010,00
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (30 MESES)		R\$ 30.443,00
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS (30 MESES)		R\$ 52.794,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 (TRINTA) MESES		R\$ 309.998,00

CLÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 6.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 7.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 7.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 7.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 7.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 7.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 7.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 11.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 11.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2025.

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
DIRCEU LUIZ FICAGNA
CONTRATADA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.503/2024
Pregão Eletrônico nº 90024/2024
Contrato nº 02/2025**

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Amon Micael Fernandes Flores
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de
Engenharia

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário



Processo Administrativo nº 2503/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

EDINÉIA
PAVILAKI
LINHARES
07/11/2024 15:16

GÉSSICA
DAMÁSIO
CABRAL
07/11/2024 15:43

AMON
MICALL
FERNANDES
FLORES
07/11/2024 16:13

CARLOS
ALBERTO
BARILERA
COUTINHO
21/11/2024 10:11

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split de parede (hi-wall), tipo split piso teto (cassete), de fabricantes diversos, instalados nos imóveis pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, pagos pelo CONTRATANTE separadamente nos valores correspondentes ao constante no contrato, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades discriminadas no item 7**, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.430/2023 e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

1.3. As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como contínuo (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que é imprescindível para climatização adequada dos ambientes dos imóveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, garantindo o conforto ambiental, a saúde e o bem-estar necessário para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos splits (tipos hi-wall e cassete) existentes nos imóveis que compõe o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais tecnicamente habilitados com registro ou visto no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específicos para intervir nos equipamentos, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

2.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui como seus imóveis o Edifício Sede em Campo Grande-MS e 23 (vinte e três) outros prédios que abrigam a 1ª instância da Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul, conforme relação constante no item 6.

2.3. As edificações são dotadas de estrutura física e de sistemas e subsistemas que garantem a funcionalidade e boa conservação dos prédios, essenciais para a preservação do patrimônio público e para o bom desempenho do Tribunal nas suas atividades finalísticas.

2.4. Neste Tribunal compete à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) “zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do TRT 24”. Para exercer adequadamente esta atribuição, a DMPE se utiliza da execução indireta dos serviços possíveis de terceirização, já que não tem em seu quadro de servidores efetivos habilitados para os diversos serviços necessários à manutenção de equipamentos de ar condicionado. Identificou-se ao longo do Estudo Técnico Preliminar que o regime de execução indireta (terceirização) foi a solução mais viável a ser



implementada para resolução da problemática apresentada, além disso, tem o condão de aumentar a eficiência e a racionalização dos processos de trabalho.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

3.1.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

3.1.2. **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

3.1.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no item 9, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.1.4. Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

3.1.5. Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, dando menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, consequentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.

3.2. A CONTRATADA executará serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de mão de obra especializada nos prédios da Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul. A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. O gerenciamento das ordens de serviço e dos materiais será feito por meio de envios de e-mail.

3.3. As equipes executarão a manutenção preventiva e corretiva de acordo com plano de manutenção e as demandas da Administração.

3.4. As demandas serão apresentadas por meio de comunicação direta, por e-mail a ser definido pela CONTRATADA.

3.5. Fluxo de trabalho:

3.6. As demandas serão enviadas pela Administração ou geradas de acordo com o plano de manutenção preventiva, ANEXO X;

3.7. As demandas serão cadastradas em arquivos digitais (documentos Google ou similar), gerando as Ordens de Serviço (OS's) em arquivos PDF.



4. DA VISTORIA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

4.2. As vistorias deverão ser agendadas com a Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) pelo e-mail (spro@trt24.jus.br) ou através do telefone (67) 3316-1854.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A relação de todos os equipamentos de ar condicionado com seus respectivos locais de instalação está disponibilizada para consulta no ANEXO I.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no ANEXO IX.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

5.2. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

5.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

5.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;

5.3.12.1. A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

5.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.13.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3.14. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;

5.3.15. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;

5.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, *caput*, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;



5.3.18.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.3.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

5.3.19.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

5.3.19.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

5.3.19.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.3.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação

5.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

5.3.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

5.3.23. Os documentos referidos no subitem 5.3.19 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

5.3.24. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):

5.3.25. Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de pelo menos 01 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), referente ao exercício de 2024. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por ocasião da contratação.

5.3.26. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), que comprove(m) a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em condicionadores de ar (tipo split ou cassete) por meio de contrato, com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) equipamentos;

5.3.26.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo relacionado no subitem anterior, poderá ser admitido, para fins de comprovação de equipamentos mantidos, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.3.27. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



5.3.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.3.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.3.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.3.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional (do profissional)

5.3.33. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), referente ao exercício de 2024, e Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) de profissional, devidamente registrado no CREA ou no CFT/CRT, que comprove(m) ter sido o profissional responsável técnico por serviços de fiscalização ou de coordenação ou de supervisão ou de execução de manutenção ou instalação referente a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em condicionadores de ar (tipo split ou cassete).

5.3.33.1. A(s) certidão(ões) citada(s) no item acima deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT) da região onde os serviços foram executados.

5.3.34. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:

5.3.34.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; OU

5.3.34.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU

5.3.34.3. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU

5.3.34.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.3.35. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que observados os requisitos elencados acima, e mediante prévia aprovação pela Administração.

5.3.36. O profissional detentor de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá ser apresentado como Responsável Técnico de outra licitante.

5.3.37. 1.1. No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar

5.3.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

5.3.37.2. 4.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.37.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.3.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



5.3.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

5.3.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.38. Não será admitida a participação de consórcios.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

6.2. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

6.2.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

6.2.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

6.3. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, que está ciente dos termos constantes na Resolução CNJ nº 351/2020 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e na Resolução Administrativa TRT 24 nº 68/2024, e suas alterações, que instituiu a Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. As referidas Resoluções encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/licitacoes1>.

6.3.1.A comprovação da condição acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA (modelo no ANEXO XI).

6.4. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



6.6. Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá declarar, como condição prévia para efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:

6.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

6.6.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

6.6.2.1. A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU por declaração da CONTRATADA (modelo no ANEXO VIII).

6.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

6.7.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

6.7.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;

6.7.3. Às normas da ABNT;

6.7.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

6.7.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.7.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.7.4.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

6.7.4.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

Sustentabilidade

6.8. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/ 2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.8.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

6.8.1.1. Em observância ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

6.8.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

6.9. O cumprimento dos subitens 6.8.1. e 6.8.2. poderá ser demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br" OU mediante consulta à Certidão do



Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299>, no momento da apresentação da proposta.

6.10. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas no subitem 6.8.1. e 6.8.2., devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

6.11. A CONTRATADA deve efetuar o descarte de peças e materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

6.12. A CONTRATADA deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

6.13. A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos constantes deste Termo de Referência.

Subcontratação

6.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.15. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.15.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.15.2. Seguro garantia;

6.15.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

6.15.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.18. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.18.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.18.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.18.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a hipótese contida no subitem 6.28.



- 6.18.4. Quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.19. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.
- 6.20. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 6.21. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.
- 6.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento contratual, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.23. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.
- 6.23.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá vigor a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.
- 6.24. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 6.25. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 6.26. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.27. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.28. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 19, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo para início da execução dos serviços

- 7.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 7.2. O objetivo consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de climatização listados no ANEXO I e instalados nas unidades sob a administração do TRT da 24ª Região, mencionadas no quadro a seguir, com fornecimento de peças, partes e componentes, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva (ANEXO X) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

- 7.2.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Tribunal;

Unidades	Endereços
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1890



Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901
Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Rui Barbosa nº 1.535, Vila Glória, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1995
Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado De Souza (Dourados)	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, Dourados/MS, Telefone: (67) 2108-1859 ou (67) 2108-1868 (distante 225 km da capital)
Fórum Trabalhista Stênio Congro (Três Lagoas)	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont, Três Lagoas/MS, Telefone: (67) 2105-9601 ou (67) 2105-9600 (distante 326 km da capital)
Vara do Trabalho de Amambaí	Rua Benjamin Constant nº 929, Centro, Amambaí/MS, Telefone: (67) 3481-2030 (distante 350 km da capital)
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luis da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova, Aquidauana/MS, Telefone: (67) 3241-4252 (distante 143 km da capital)
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Centro, Bataguassu/MS, Telefone: (67) 3541-3573 (distante 335 km da capital)
Vara do Trabalho Itinerante de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, Cassilândia/MS, Telefone: (67) 3596-6222 (distante 436 km da capital)
Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 1.062, Centro, Chapadão do Sul/MS, Telefone: (67) 3562-2753 (distante 335 km da capital)
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, Corumbá/MS, Telefone: (67) 3231-3977 / (67) 99873-9999 (distante 429 km da capital)
Vara do Trabalho Itinerante de Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho esquina com Rua José Pereira da Silva, quadra 15, lote 10 – Centro, Costa Rica/MS, Telefone: (67) 3247-3014 (distante 345 km da capital)
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro, Coxim/MS, Telefone: (67) 3291-1476 / (67) 99818-5888 (distante 258 km da capital)
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1.295, Centro, Telefone: (67) 3467-1220



	(distante 239 km da capital)
Vara do Trabalho de Jardim	Avenida Duque de Caxias s/nº, em frente à praça Getúlio Vargas, Centro, Jardim/MS, Telefone: (67) 3251-2225 (distante 239 km da capital)
Vara do Trabalho Itinerante de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 301 (antiga Rua Rio Branco), Centro, Maracaju/MS, Telefone: (67) 3454-7976 (distante 160 km da capital)
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, Mundo Novo/MS, Telefone: (67) 3474-1747 (distante 463 km da capital)
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Centro, Naviraí/MS, Telefone: (67) 3461-0016 (distante 359 km da capital)
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, Vila Operária, Nova Andradina/MS, Telefone: (67) 3441-2133 (distante 297 km da capital)
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS, Telefone: (67) 3503-1107 (distante 407 km da capital)
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Renô, Ponta Porã/MS, Telefone: (67) 3431-4911 (distante 346 km da capital)
Vara do Trabalho Itinerante de Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, Telefone: (67) 3238-1758 (distante 98 km da capital)
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Centro, Rio Brilhante/MS, Fone: (67) 3452-2025 (distante 160 km da capital)
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, Telefone: (67) 3295-4887 (distante 145 km da capital)
Posto Avançado de Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150 – Centro, Sidrolândia/MS, Telefone: (67) 3272-2441 (distante 72 km da capital)

Condições de execução

7.3. Os serviços incluem, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços



de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

Especificações dos equipamentos

7.4. As características principais dos equipamentos condicionadores de ar estão indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

Dos procedimentos de manutenção corretiva (por evento)

7.5. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

7.6. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar.

7.7.1. Procedimentos gerais:

7.7.1.1. Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

7.7.1.2. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.1.3. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

7.7.1.4. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

7.7.1.5. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

7.7.1.6. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

7.7.1.7. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 7.7.1.5, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.7.1.8. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e/ou Fiscal /responsável da unidade).

7.7.1.9. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do contrato.

7.7.1.10. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

7.7.1.11. Os **serviços de manutenção preventiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas indicadas no ANEXO X deste instrumento.

7.7.1.12. Os **serviços de manutenção corretiva** deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.



7.7.1.13. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

7.7.1.14. O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Tribunal;

7.7.1.15. Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE;

7.7.1.16. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.7.1.17. Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes do ANEXO I, deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

7.7.1.17.1. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço (preventiva ou corretiva), estes deverão ser relacionados conforme itens do contrato e encaminhados ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização.

7.7.1.18. A CONTRATADA deverá registrar de forma detalhada todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços prestados, sejam elas programadas ou eventuais, assim como quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal. Esses registros devem abranger, no mínimo:

7.7.1.18.1. Descrição das atividades realizadas;

7.7.1.18.2. Data e hora do início e término dos serviços;

7.7.1.18.3. Discriminação das peças e materiais utilizados, se houver;

7.7.1.18.4. Observações sobre o estado dos aparelhos ou quaisquer problemas encontrados durante a prestação dos serviços;

7.7.1.18.5. Identificação do responsável técnico que executou o serviço.

7.7.1.19. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

7.7.1.20. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (conforme modelo no ANEXO IV);

7.7.1.21. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva individualmente para cada equipamento tombado, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. Este relatório da manutenção preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.



7.7.1.22. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

7.7.1.23. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

7.7.1.24. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail ou mensagem por WhatsApp de abertura do chamado.

7.7.1.25. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

7.7.1.26. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

7.7.1.27. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

7.7.1.28. A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

7.7.2. **Manutenção Corretiva (nos equipamentos de ar condicionado split tipos hi-wall, piso teto e cassete, instalados nas unidades descritas no ANEXO I:**

7.7.2.1. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE;

7.7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos;

7.7.2.3. A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:

7.7.2.3.1. O Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.

7.7.2.3.2. A CONTRATADA ao fazer o atendimento deverá preencher a Ordem de Serviço, fazendo o preenchimento conforme já descrito no subitem 7.7.1.21.

7.7.2.3.3. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização.

7.7.2.3.4. O orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

7.7.2.4. A CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos aparelhos, nos seguintes prazos, observado o disposto no subitem 7.7.1.5.

7.7.2.4.1. Chamados técnicos para setores de alta prioridade (emergenciais ou urgentes): **prazo de 1 (um) dia útil** a contar da abertura de chamada técnica do CONTRATANTE. São considerados setores de alta prioridade:

7.7.2.4.1.1. **Salas dos equipamentos de Tecnologia da Informação (T.I.) (passivos e ativos);**

7.7.2.4.1.2. **Gabinetes de Juízes;**

7.7.2.4.1.3. **Sala de Audiências;**



7.7.2.4.2. Demais chamados: **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da abertura de chamada técnica do CONTRATANTE.

7.7.2.5. A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos em salas técnicas de T.I. (Centrais de Processamento de Dados – CPD) ou qualquer outro fato de relevância. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, independentemente do local da prestação do serviço, **dentro do prazo do subitem 7.7.2.4.1.**, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento;

7.7.2.6. Na hipótese de que a normalização do funcionamento dos equipamentos venha a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – tal normalização poderá ocorrer, excepcionalmente, no dia subsequente ao do início do atendimento, excetuando-se os casos considerados emergentes ou urgentes pelo CONTRATANTE, quando deverá prevalecer a exigência de restituição das condições dos equipamentos nos mesmos termos do subitem anterior;

7.7.2.6.1. O estabelecimento do aditivo de prazo à CONTRATADA está descrito nas hipóteses do subitem 7.7.3.5.

7.7.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência;

7.7.2.8. Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, os valores destas serão pagos conforme disposto no contrato.

7.7.2.9. Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho. As peças substituídas deverão ser mostradas ao fiscal do contrato, presencialmente ou mediante fotos digitais após o conserto.

7.7.2.10. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

7.7.3. **Manutenção Preventiva:**

7.7.3.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção;

7.7.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com frequência a cada 6 (seis) meses para os equipamentos instalados nos imóveis deste Tribunal em todo o Estado, com base nas rotinas indicadas no ANEXO X deste instrumento;

7.7.3.3. Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato;

7.7.3.4. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas no ANEXO X deste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE, o que poderá ser passível de aditivo, haja vista as mudanças de obrigação contratual;

7.7.3.5. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço dentro da unidade abrangida pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – poderá ser dada à CONTRATADA, após devida comunicação por escrito pela Fiscalização, um prazo



adicional de 15 (quinze) dias úteis para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

7.7.3.5.1. A adição do prazo adicional para execução de algum serviço dar-se-á nas hipóteses em que alguma peça do equipamento, deverá ser trocada e esta não existir a pronta entrega, bem como, no decorrer de algum serviço, a CONTRATADA verificar que a patologia do problema se estender além do tempo planejado inicialmente.

7.7.3.5.2. O prazo para importação de algum insumo dar-se-á conforme o prazo indicado pelo fabricante.

7.7.3.6. O prazo de conclusão dos serviços mencionados no subitem 7.7.3.5 poderá ser eventualmente dilatado nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

7.7.3.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização.

7.7.3.8. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário de expediente e o CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente deste Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA;

7.7.3.9. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes;

7.7.3.10. As manutenções preventivas nos aparelhos em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) deverão ser realizadas de modo que tais intervenções não acarretem a perda da referida garantia. Qualquer anomalia que necessite de manutenção corretiva deverá ser notificada ao Fiscal do Contrato para o acionamento da garantia vigente.

7.7.3.11. As evaporadoras deverão ser lavadas no local e a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiverem num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção.

7.7.3.12. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da turbina e filtro de ar ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da turbina e filtro de ar DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. Quando da execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao CONTRATANTE, com aprovação do Fiscal.

7.7.3.13. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza geral de todo o sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras com água pressurizada, apresentando uma ou mais fotos da serpentina antes e depois da lavagem.

7.7.4. Dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento

7.7.4.1. A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado Split (tipo hi-wall, piso teto ou cassete) nas unidades pertencentes ao TRT da 24ª Região, discriminadas no item 7.2.

7.7.4.2. A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE.



7.7.4.3. Não haverá pagamento da abertura de chamada técnica (item 3 da planilha do Anexo III) para a realização dos serviços eventuais, independentemente da localidade.

7.7.4.4. Caso a solicitação do serviço eventual seja para municípios distintos da sede da CONTRATADA será acrescido o valor do deslocamento, correspondente à quilometragem percorrida, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação.

7.7.4.5. Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail;

7.7.4.6. **O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir do início do atendimento;**

7.7.4.7. O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional;

7.7.4.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

7.7.4.9. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE;

7.7.4.10. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes ou escadas, desde que solicitado, autorizado e agendados previamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.7.4.11. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato, por telefone e por e-mail, ou mensagem por WhatsApp, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias;

7.7.4.12. Os serviços não aprovados pela fiscalização, **com expressa indicação do motivo da recusa e fundada no previsto em contrato**, deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

7.7.4.13. A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço, e entregar cópia ao Fiscal do, para certificação do serviço;

7.7.4.14. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência;

7.7.4.15. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

7.7.5. **Dos serviços eventuais- Da instalação de ar-condicionado tipo split**

7.7.5.1. Consiste na instalação de equipamentos splits (hi-wall, piso teto ou cassete), novos ou usados, de propriedade do CONTRATANTE, nos locais pré-determinados pela Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE);

7.7.5.2. O fornecimento do equipamento será realizado pelo CONTRATANTE, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço ou entregue pelo almoxarifado do prédio sede do CONTRATANTE, quando for equipamento novo, para instalação por parte da CONTRATADA;

7.7.5.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (manuais que deverão ser devidamente entregues à fiscalização antes dos procedimentos de instalação);

7.7.5.4. O serviço deverá ser executado conforme procedimentos descritos no ANEXO II – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento.



7.7.6. Dos serviços eventuais- Da desinstalação

- 7.7.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento splits (hi-wall, piso teto ou cassete), indicado pelo CONTRATANTE;
- 7.7.6.2. Após executar o serviço, a CONTRATADA deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura;
- 7.7.6.3. O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora;
- 7.7.6.4. Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme procedimentos descritos nos itens 6.6 a 6.24.

7.7.7. Dos serviços eventuais- Do remanejamento

- 7.7.7.1. Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente;
- 7.7.7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos descritos no ANEXO II – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento.

7.7.8. Dos materiais para serviços de instalação e remanejamento

- 7.7.8.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais. Reserva-se, ao CONTRATANTE, o direito de solicitar as correspondentes comprovações;
- 7.7.8.2. Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação;

Quanto aos serviços a serem executados (rotinas de manutenção)

- 7.8. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização;
- 7.9. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução;
- 7.10. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria;
- 7.11. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- 7.12. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 7.13. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser



apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;

7.14. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

7.15. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

7.16. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do Anexo II da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

7.17. Verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

7.18. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

7.19. **Implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização.** Este Plano, a ser aprovado pela Fiscalização, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.20. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

7.21. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

Da manutenção preventiva e equipamentos de climatização

7.22. A tabela discriminando a descrição de atividades e a periodicidade aplicável aos equipamentos de ar condicionado tipo split (hi-wall, piso teto e cassete) está contida no ANEXO X:

Do fornecimento de peças e materiais de reposição

7.23. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.23.1. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos.

7.23.2. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconhecidas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

7.23.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).



7.23.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

7.23.5. As quantidades descritas nos itens 43 a 95 do ANEXO III são meramente exemplificativas, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato.

7.24. Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no ANEXO III. Itens de reposição que porventura não estejam previstos em contrato, mas que em algum momento poderão ser passíveis de utilização, serão acrescidos através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.24.1. Caso houver peças de reposição que não estiverem discriminadas no contrato, deverá a CONTRATADA fornecer orçamento prévio da peça danificada, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato, que certificará a justificativa do preço ofertado. Poderá, também, ser realizada cotação de três orçamentos no mercado, a fim de confrontar com o preço ofertado pela CONTRATADA.

7.24.2. A justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

7.25. A relação de peças utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

7.26. As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização, conforme subitem 7.7.2.9 e descartadas conforme descrito nos itens 6.11 e 6.12.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

8.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

8.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

8.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

8.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

8.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

8.1.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;



- 8.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.1.12. Expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatados a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.
- 8.1.14. Dar conhecimento à CONTRATADA da Resolução Administrativa TRT 24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;
- 9.1.2. Designar um preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado na contratação.
- 9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 9.1.4. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 9.1.5. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 9.1.6. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 9.1.8. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
- 9.1.9. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 9.1.10. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 9.1.11. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 9.1.12. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.13. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
- 9.1.14. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;
- 9.1.15. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- 9.1.17. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.1.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 9.1.19. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;
- 9.1.20. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;
- 9.1.21. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 9.1.22. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- 9.1.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- 9.1.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.25. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos itens 6.6 a 6.24.
- 9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.29. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, quando necessária, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região.
- 9.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

10. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 10.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 10.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail. Deverá



ser observado, no mínimo, os critérios definidos no inciso I, §1º, da Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas. Poderá ser aventado a possibilidade de assinatura eletrônica original pelo sistema PROAD, garantido integridade e autenticidade dos documentos assinados, facilitando o cumprimento das exigências legais além de assegurar a confiança no processo.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

11.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, observando que este não deve compor a equipe permanente, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

11.5.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

11.6. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

11.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

11.8. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.9. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

11.11. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

11.12. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

Da Gestão e Fiscalização

11.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



11.14. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

11.15. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

11.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

11.17. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor e a CONTRATADA.

11.18. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

11.19. Operacionalizar o conhecimento à Contratada da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região, solicitando do Preposto a declaração de conhecimento da referida resolução por parte dos terceirizados que atuam no âmbito.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal / faturas, **referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.**

12.1.1. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.

12.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

12.1.3. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

12.1.3.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação;

12.1.3.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link:

<https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.

12.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção



na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das exigências contratuais e do constante nos relatórios apresentados.

13.2. Caso se verifique que, após a execução dos serviços pela CONTRATADA, não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena aplicação de multa nos termos previstos no subitem 19.4.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento da parte controversa não afetará o pagamento das demais parcelas.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

16.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

16.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 16.1, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

16.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como



também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com o ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA) deste Termo de Referência.

18. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo **3 (três) meses** contados da data do término da execução do serviço, ressalvadas as hipóteses do subitem 18.3.

18.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses ou a garantia do fabricante**, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

18.3. A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos splits (hi-wall, piso teto e cassete) deverá ser de **6 (seis) meses** contados da data de término da execução do serviço.

18.4. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

18.6. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.7. O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

18.8. Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.

18.9. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 18.7 e 18.8 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

18.10. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

18.11. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.



18.12. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

18.13. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 19 (DAS PENALIDADES).

19. DAS PENALIDADES

19.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3 e 19.3.4.

19.2. Pelo atraso na execução dos serviços e na devolução de equipamentos retirados para manutenção externa, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, por dia/hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 7, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

19.3. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

19.3.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

19.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União.

19.4. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 19.3.2, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como URGENTES (subitem 7.7.2.4.1.) no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos	3	Por ocorrência



	dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.		
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e periodicidade dos subitens 7.7.3. e ANEXO X.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva (subitem 7.7.2.4.2.) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da abertura de chamada técnica do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)



Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,12 % (doze centésimos) do valor global do CONTRATO
2	0,17 % (dezessete centésimos) do valor global do CONTRATO
3	0,22 % (vinte e dois centésimos) do valor global do CONTRATO
4	0,27 % (vinte e sete centésimos) do valor global do CONTRATO
5	0,35 % (trinta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO
6	0,45 % (quarenta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO

19.5. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 19.4 não poderá ultrapassar o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

19.6. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

19.7. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

19.8. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

19.10. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem 6.18, esgotados os valores da garantia contratual, o valor da multa será inscrito em dívida ativa da União.

19.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.12.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 19.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 26/2022.

19.17. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

19.18. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

20.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

20.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

20.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

21. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

21.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Deverá ser observada, a cada ciclo de alterações (plano de substituição, manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses, por exemplo), a necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato com vistas a atualização do parque de equipamentos efetivamente instalados e mantidos, avaliando-se, em cada caso, o impacto em termos financeiros e percentuais na contratação, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor máximo estimado da licitação é **de R\$ 610.536,69 (seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO III.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços) e nº 339030 (materiais). Itens SIGEO: 151252024000122 e 151252024000131.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

24.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande-MS, 7 de novembro de 2024.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia

RENATO MERLI OLIVEIRA DE LIMA
Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia

GÉSSICA DAMASIO CABRAL
Chefe da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade Substituta

Aprovado por:

EDINÉIA PAVILAKI LINHARES
Secretária Administrativa Substituta



LISTAGEM DE ANEXOS

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DOS LOCAIS

ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT (EXIGÊNCIA DO CSJT)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 (EXIGÊNCIA DO CSJT)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

ANEXO X - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ANEXO XI - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 351/2020 CNJ E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2024 – TRT24



ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DOS LOCAIS

PRÉDIO SEDE DO TRT 24ª REGIÃO (PARQUE DOS PODERES) - CAMPO GRANDE/MS
FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET - CAMPO GRANDE/MS
SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL E SALA DA MANUTENÇÃO (ANEXOS DO FÓRUM TRABALHISTA) - CAMPO GRANDE/MS
FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS/MS
FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS/MS
VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS
VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS
VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE CASSILÂNDIA/MS
VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL/MS
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE COSTA RICA/MS
VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL/MS
VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS
VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE MARACAJU/MS
VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA/MS
VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS
VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS
VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE SIDROLÂNDIA/MS



PRÉDIO SEDE DO TRT 24ª REGIÃO (PARQUE DOS PODERES) - CAMPO GRANDE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
SUBSOLO		
16090	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT MITSUBISHI 1 TR (OFICINA MANUTENÇÃO)	-
sem tombo	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT MITSUBISHI 2 TR (OFICINA MANUTENÇÃO)	-
50316	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 3 TR (OFICINA MANUTENÇÃO)	20/10/2015
48004	Condicionador de ar tipo parede, ar frio, 10.000 BTUS. Marca/ Modelo: Springer Carrier Linha duo QCA105BB (GUARITA SEGURANÇA)	19/12/2014
52699	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER (SALA DA CHEFE LIMPEZA TERCEIRIZADA)	29/01/2018
TÉRREO		
55797	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 9000 BTUs. (COPA DO ALMOXARIFADO)	17/02/2022
48575	Condicionador de ar split de 2TR (24.000 BTUs), tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, tipo slim; ciclos quentes e frio, resfriamento rápido. Marca: Samsung. (SECRETARIA DO ALMOXARIFADO)	01/07/2015
48574	Condicionador de ar split de 3 TR, tipo piso teto, tipo slim; ciclos quente e frio, resfriamento rápido. Marca: Carrier. (REFEITÓRIO DOS TERCEIRIZADOS, AO LADO ALMOXARIFADO)	01/07/2015
57798	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N. (GUARITA PRINCIPAL)	02/03/2023
57803	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I. (BIBLIOTECA)	02/03/2023
57802	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I. (SALA DA DENTISTA)	02/03/2023
57800	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N. (SALA SECRETARIA JUDICIÁRIA)	02/03/2023
55802	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Elgin, 24000 BTUs. (SALA DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA - ESCOLA JUDICIAL)	17/02/2022
55698	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V. (SALA DIVISÃO PRECATÓRIOS)	21/06/2021
58256	Condicionador de ar ECO INVERTER tipo Split Hi-Wall, Marca Elgin, 24.000 Btus, Q/F, 220V. (OUVIDORIA DA MULHER)	13/03/2024
sem tombo	Condicionador de ar, tipo Split, ciclo frio, Marca Carrier X Power 9.000 BTUs. (SALA TÉCNICA TI - DENTRO STP)	----



PRÉDIO SEDE DO TRT 24ª REGIÃO (PARQUE DOS PODERES) - CAMPO GRANDE/MS (continuação)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
sem tombo	Condicionador de ar, tipo Split, ciclo frio, Marca Carrier Xpower 9.000 BTUs. (SALA TÉCNICA TI - DENTRO STP)	----
55808	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs. (SALA SEGURANÇA)	17/02/2022
52651	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A. (SALA SEGURANÇA)	21/12/2017
52650	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A.. (SALA SEGURANÇA)	21/12/2017
1º PAVIMENTO		
55695	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V. (SHAFT DA TI)	21/06/2021
55694	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V. (SALA TÉCNICA DA TI - SERVIDORES INFORMÁTICA)	21/06/2021
52648	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER MIDEA - MODELO 42MBCA12M5 (SALA TÉCNICA DA TI - SERVIDORES INFORMÁTICA)	21/12/2017
sem tombo	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT MITSUBISHI 1,5 TR (SALA TÉCNICA DA TI - SERVIDORES INFORMÁTICA)	-
55799	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs. (SALA CENTRAL DE SERVIÇOS DA TI)	17/02/2022
4º PAVIMENTO		
sem tombo	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo frio, Marca Fujitsu 23.000 BTUs. (SHAFT DA TI)	----
55805	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca LG, 48000 BTUs. (SHAFT DA TI)	17/02/2022



FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET - CAMPO GRANDE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55800	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs. (SALA DE SOM)	17/02/2022
52660	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER. (SALA TÉCNICA TI)	21/12/2017
52659	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A. (SALA TÉCNICA TI)	21/12/2017
52655	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQEOB21A. (SALA TÉCNICA TI)	21/12/2017
51384	SPLIT 24.000 BTU/H. Marca/Modelo: Mitsubishi Electric-MSA24ND. (SALA TÉCNICA TI)	16/05/2017
48040	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F (SALA TÉCNICA TI)	05/01/2015
48017	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F (SALA TÉCNICA TI)	05/01/2015



SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL E SALA DA MANUTENÇÃO (ANEXOS DO FÓRUM TRABALHISTA) - CAMPO GRANDE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57809	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	02/03/2023
57808	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	02/03/2023
57807	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	02/03/2023
57806	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	02/03/2023
52658	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A..	21/12/2017
52657	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A..	21/12/2017
52656	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A. (SALA DE MANUTENÇÃO)	21/12/2017



FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55804	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca LG, 36000 BTUs.	17/02/2022
52653	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	21/12/2017
51784	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR12KVSPBGM/AZ	21/11/2017
51783	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR12KVSPBGM/AZ	21/11/2017
48550	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48549	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48548	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48547	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48546	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48545	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48544	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48543	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48542	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48541	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48540	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48539	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48538	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 btu's (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48537	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48536	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48535	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48534	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48532	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTU'S (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48531	Ar condicionado, split, inverter Libero E+, 11.500 BTUs. LG	28/05/2015
41660	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	30/03/2012



FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS/MS (continuação)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41659	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	30/03/2012
41658	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	30/03/2012
41575	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS	15/03/2012
41359	Condicionador de ar tipo split, confort line, 12000 BTUs (quente/frio), branco.	01/03/2012
41311	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	16/02/2012
41309	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012
39404	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1,5 TR'S, TIPO PAREDE: CONDENSADOR SCROLL OU ROTATIVO, CICLO FRIO, 18.000 BTUS, TENSÃO ELÉT. 220V, CLASSIF. ENERGIA "A". MARCA: CARRIER DIAMOND.	03/08/2011



FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57805	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	02/03/2023
57804	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	02/03/2023
55807	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs.	17/02/2022
55801	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs.	17/02/2022
55693	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
55692	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
55691	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
55690	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
52712	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	29/01/2018
52710	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52709	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52708	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52707	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52706	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52705	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52704	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018



FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS/MS (continuação)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
52703	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52702	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52701	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018
52700	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	29/01/2018
52698	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	29/01/2018
52697	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	29/01/2018
52696	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQEOB21A.	29/01/2018
52652	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	21/12/2017
48039	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48023	Condicionador de ar, tipo Split parede 12000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
41276	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 5 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 58.000 BTUS.	16/02/2012
41274	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	16/02/2012
41273	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012

VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57932	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57931	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57930	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57929	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57928	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57927	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA LG.	25/05/2023
57926	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57925	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57924	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57923	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57921	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57920	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57919	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
58178	Condicionador de ar split tipo cassete 36000 BTUS Quente/Frio - Marca Carrier.	17/01/2024



VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55696	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
52668	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU’S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	21/12/2017
52667	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU’S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	21/12/2017
52666	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU’S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	21/12/2017
52665	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S - INVERTER, MARCA/MODELO SPRINGER/MIDEA.	21/12/2017
52664	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S - INVERTER, MARCA/MODELO SPRINGER/MIDEA.	21/12/2017
52663	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU’S - INVERTER, MARCA/MODELO SPRINGER/MIDEA.	21/12/2017
52662	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU’S - INVERTER, MARCA/MODELO SPRINGER/MIDEA.	21/12/2017
52661	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU’S - INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQEOB21A..	21/12/2017
48058	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
48057	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
48042	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015

VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48485	Condicionador de ar, tipo split parede de 12000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux:/BE12F-BI12F.	06/04/2015
57799	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	02/03/2023
48487	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Consul/CBF18CP.	06/04/2015
48488	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Consul/CBF18CP.	06/04/2015
48489	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Consul/CBF18CP.	06/04/2015
48490	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 22000/24000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF24.	06/04/2015
48491	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48492	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48493	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48498	Condicionador de ar, tipo split parede, de 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Consul:CBF18CB.	17/04/2015
48499	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 24000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF24.	17/04/2015

VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE CASSILÂNDIA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48398	Condicionador de ar, Split, 4 TR, Tipo piso teto, 48.000 BTU, Marca: Carrier	19/02/2015
52898	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE12B21A.	08/03/2018
52899	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	08/03/2018
52900	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	08/03/2018
41266	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT. DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: MIDEA MSC 22 CR.	16/02/2012
52902	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S (FRIO)- INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA	08/03/2018
52903	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S (FRIO)- INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA	08/03/2018
52904	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S (FRIO)- INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA	08/03/2018



VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48054	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
48046	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48045	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48036	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48035	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48028	Condicionador de ar, tipo Split parede 12000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
52905	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S (FRIO)- INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA	08/03/2018
52901	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	08/03/2018
52649	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE12B21A.	21/12/2017



VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55809	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 18000 BTUs.	17/02/2022
55699	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
55697	Condicionador de ar tipo Split (com o respectivo vaporizador), Inverter, Marca LG, Modelo/AVNW48GM2P0, de 48.000 BTUs, 220V.	21/06/2021
48043	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48044	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
52713	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	29/01/2018
52714	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	29/01/2018
52750	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER	29/01/2018
52751	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A.	29/01/2018
52752	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A.	29/01/2018
52753	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A.	29/01/2018
52754	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S FRIO - INVERTER MARCA SPRINGER.	29/01/2018
52755	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S FRIO - INVERTER MARCA SPRINGER.	29/01/2018



VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE COSTA RICA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57908	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57907	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57906	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57905	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57904	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023



VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41286	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 1,5 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 18.000 BTUS.	16/02/2012
41287	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 1,5 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 18.000 BTUS.	16/02/2012
41288	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 1,5 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 18.000 BTUS.	16/02/2012
41289	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012
41290	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012
41291	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012
41292	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 2 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 22.000 BTUS.	16/02/2012
41293	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	16/02/2012
41294	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	16/02/2012
52894	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT (FRIO) 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER.	08/03/2018
52895	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER.	08/03/2018
52896	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	08/03/2018
52897	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	08/03/2018

VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55817	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 54.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Trane, Umatch.	01/04/2022
55816	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 36.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Trane, Umatch.	01/04/2022
55815	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55814	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55813	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55812	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
51791	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO ANWGLAZ.	21/11/2017
51790	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO ANWGLAZ.	21/11/2017
51789	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO ANWGLAZ.	21/11/2017
51788	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO ANWGLAZ.	21/11/2017
51787	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO ANWGLAZ.	21/11/2017
51786	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR09KVSPBSN/AZ	21/11/2017
51785	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR09KVSPBSN/AZ	21/11/2017
48041	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
41371	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	05/03/2012



VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
53424	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53425	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53426	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53427	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53428	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53429	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53430	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53431	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Samsung/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53432	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Samsung/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53433	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Samsung/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53434	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-quente/frio marca/mod. Samsung/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53435	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-frio marca/mod. Samsung/AR18KVSPSGMXAZ.	06/09/2018
53436	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter-frio marca/mod. Samsung/AR18KVSPSGMXAZ.	06/09/2018
53437	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter-quente/frio Hi-Wall marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
53438	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter-quente/frio Hi-Wall marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
53439	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter-quente/frio Hi-Wall marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
53440	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter-quente/frio Hi-Wall marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018

VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE MARACAJU/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55855	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter SPRINGER Midea 24.000 BTUs, Q/F, 220V Conect.	29/06/2022
55854	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter SPRINGER Midea 24.000 BTUs, Q/F, 220V Conect.	29/06/2022
55853	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter SPRINGER Midea 24.000 BTUs, Q/F, 220V Conect.	29/06/2022
55852	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter SPRINGER Midea 24.000 BTUs, Q/F, 220V Conect.	29/06/2022
55851	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter SPRINGER Midea 24.000 BTUs, Q/F, 220V Conect.	29/06/2022
55850	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter Simprer Midea 18.000 BTUs, Q/F, 220V Conect. 9.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022
55849	Ar condicionado (Condensadora/Evaporada), HW Inverter Simprer Midea 18.000 BTUs, Q/F, 220V Conect. 9.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022



VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57881	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57880	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57879	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57878	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57877	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57876	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57875	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	23/03/2023
52635	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQE0B21A..	21/12/2017
52636	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQE0B21A..	21/12/2017
52637	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN- MODELO HVQE0B21A..	21/12/2017
52638	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO HI WALL.	21/12/2017
52639	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO HI WALL.	21/12/2017
52640	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO HI WALL.	21/12/2017
52641	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S - INVERTER MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO HI WALL.	21/12/2017
52642	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HFQE24B21A..	21/12/2017
52643	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HFQE24B21A..	21/12/2017

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
55825	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 36.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Trane, Umatch.	01/04/2022
55824	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55823	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55822	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 24.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55821	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 18.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55820	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 18.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55819	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 12.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
55818	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, 220V, 12.000 BTUs, acompanhado de evaporadora, Springer Midea, Conect.	01/04/2022
52647	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 32.000 BTU'S TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA FUJITSU - MODELO ABBA36LCT.	21/12/2017
52646	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A..	21/12/2017
52645	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE18B21A..	21/12/2017
52644	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA MIDEA.	21/12/2017
48576	Condicionador de ar split de 2TR (24.000 BTUs), tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, tipo slim; ciclos quentes e frio, resfriamento rápido. Marca: Samsung.	01/07/2015



VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57801	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	02/03/2023
55798	Condicionador de ar, tipo Split, sistema Inverter, ciclo quente/frio, Marca Trane, 12000 BTUs.	17/02/2022
52673	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR24HVSPASNNAZ.	21/12/2017
52672	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO US Q182CSG3..	21/12/2017
52671	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S - INVERTER MARCA LG - MODELO US Q182CSG3..	21/12/2017
52670	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR12KVSPBGM/AZ	21/12/2017
52669	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER MARCA SAMSUNG MODELO AR09KVSPBSN/AZ	21/12/2017
41574	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 5 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 58.000 BTUS.	15/03/2012
41573	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 3 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER CONSOLE SPACE 36.000 BTUS.	15/03/2012
41571	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 1 TR'S. MARCA/MODELO: CARRIER XPOWER 12.000 BTUS.	15/03/2012



VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
SEM TOMBO	Ar condicionado Split Inverter 24.000 BTUs, frio, marca Philco	-----
55848	Ar condicionado Split Piso Teto, Inverter, Q/F, 60.000 BTus, Marca LG.	29/06/2022
55847	Ar condicionado Split Piso Teto, Inverter, Q/F, 36.000 BTus, Marca LG.	29/06/2022
55846	Ar condicionado Split Piso Teto, Inverter, Q/F, 36.000 BTus, Marca LG.	29/06/2022
55845	Ar condicionado Split Inverter, Q/F, 18.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022
55844	Ar condicionado Split Inverter, Q/F, 18.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022
55843	Ar condicionado Split Inverter, Q/F, 9.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022
55842	Ar condicionado Split Inverter, Q/F, 9.000 BTus, Marca Trane.	29/06/2022
52906	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVQE12B21A.	08/03/2018
52907	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU'S (FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER.	08/03/2018
52908	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU'S (frio) TIPO PISO TETO - INVERTER MARCA CARRIER MODELO 42XQV36C5..	08/03/2018

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57871	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57870	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57869	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57868	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57867	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	23/03/2023
57866	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	23/03/2023
57865	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	23/03/2023
48015	Condicionador de ar, tipo split parede, 18000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Consul/CBF18CP.	05/01/2015
52688	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU’S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52689	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTU’S (FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52690	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S (QUENTE/FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52691	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S (QUENTE/FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52692	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S (QUENTE/FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52693	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTU’S (QUENTE/FRIO)- SISTEMA INVERTER MARCA SPRINGER/MIDEA - HI WALL	29/01/2018
52694	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU’S TIPO PISO TETO - SISTEMA INVERTER MARCA FUJITSU MODELO ABBAA36LCT.	29/01/2018
52695	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU’S (QUENTE/FRIO) - SISTEMA INVERTER MARCA ELGIN - MODELO HVFI24B21A.	29/01/2018



VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57903	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57902	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57901	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57900	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57899	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023



VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48066	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	19/01/2015
48067	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	19/01/2015
48068	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	19/01/2015
48069	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo:42LQC18C5+38LVQC18C5	19/01/2015
48070	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48071	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48072	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48073	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48074	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48075	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48076	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48077	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48078	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (quente/frio), marca carrier, modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015



VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57922	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57918	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57917	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	25/05/2023
57916	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	25/05/2023
57915	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA GREE	25/05/2023
57914	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA GREE	25/05/2023
57913	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA GREE	25/05/2023
57912	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA GREE	25/05/2023
57911	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/CASSETTE, TIPO 4 VIAS, 22.000 E 24.000 BTUS,SIST. INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, MARCA GREE	25/05/2023
57910	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE 4 VIAS,SIST. INVERTER, 32.000 E 36.000 BTUS, CICLO QUENTE/FRIO.MARCA GREE	25/05/2023
57909	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE 4 VIAS,SIST. INVERTER, 32.000 E 36.000 BTUS, CICLO QUENTE/FRIO.MARCA GREE	25/05/2023



VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE SIDROLÂNDIA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
57864	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	17/03/2023
57863	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	17/03/2023
57862	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	17/03/2023
57861	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	17/03/2023
57860	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 E 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA TCL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. CÓD 941389. TAC-24CHSA1-INV/O - TAC-24CHSA1 INV/I.	17/03/2023
57859	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	17/03/2023
57858	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, MARCA ELGIN, 12.000 BTUS, HI WALL, SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO. MARCA ELGIN. COD 45HBQE12B2N.	17/03/2023



ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica (cuja instalação é responsabilidade do CONTRATANTE), se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, a CONTRATADA deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da CONTRATADA.

Quando necessário, a CONTRATADA ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo de água pluvial, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da CONTRATADA.

Quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar kit completo de bomba de líquido condensador com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo-se o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O CONTRATANTE disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela CONTRATADA.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e isoladas com fita de acabamento PVC branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.



Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha anti vibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, conforme valores constantes no ANEXO III, as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização por escrito, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: Será disponibilizado à CONTRATADA ponto elétrico 110/220/380V próximo (aproximadamente 1 metro) à evaporadora para instalação dos aparelhos.

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela CONTRATADA. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm², 3 x 4,0 mm², 3 x 6,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 Kv.

Os cabos supracitados deverão ter encaminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos, nestes casos, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, conforme valores constantes no ANEXO III, canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-los.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente e em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas deverão ser executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a CONTRATADA deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.



- d) Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente para este procedimento é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.



PROAD 2503/2024

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 21/01/2025 por DIRCEU LUIZ FICAGNA (CPF:
36745448149)

147 - DOCUMENTO - Contrato n° 02/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



 > [Contratos](#)

Contrato nº 02/2025

Última atualização 21/01/2025

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002503/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 **Data de assinatura:** 21/01/2025 **Vigência:** de 21/01/2025 a 21/07/2027

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000085/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-003989/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split de parede (hi-wall), tipo split piso teto (cassete), de fabricantes diversos, instalados nos imóveis pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, pagos pelo CONTRATANTE separadamente nos valores correspondentes ao constante no contrato, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades discriminadas no item 7.

Informação complementar:

1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento. 1.3. As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades.

VALOR CONTRATADO

R\$ 309.998,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.645.996/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRAZOFRIO - AR CONDICIONADO LTDA

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



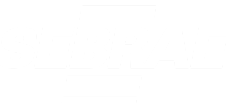
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

